TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROJETO BÁSICO

REVISTA ARCHITECTURAL RECORD

I. OBJETO

1.1 A assinatura anual digital do periódico Architectural Record, publicado pela editora Mc Graw-Hill, de periodicidade mensal, destinada à Coord Arquitetura – CENAQ.

II JUSTIFICATIVA

2.1 A revista Architectural Record apresenta notícias, projetos, fóruns, artigos educativos, entre outros, referentes a arquitetura e design de interiores. É uma fonte de referências construtivas, de novas tecnologias e tipologias de arquitetura e design, em termos de espaços, programas, mobiliários, materiais e sustentabilidade, além de oferecer exemplos de projetos e soluções internacionais atualizadas. Todos esses aspectos são trabalhados nos projetos da CENAQ-TSE.

2.2 Há interesse na assinatura pela unidade da CENAQ conforme e-mail SEI nº 0667012.

2.3 A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, nos seguintes artigos:

Art. 25, caput – que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição;

Art. 26, parágrafo único, inciso II – razão da escolha do fornecedor. Trata-se de fornecedor exclusivo.

III. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

3.1.1 Assinatura anual do periódico Architectural Record no formato digital.

3.1.2 Será utilizada senha para acesso à revista.

3.2 PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.2.1 O acesso online à revista Architectural Record será disponibilizado na plataforma http://www.architecturalrecord.com/ por meio do er emails biblioteca@tse.jus.br e seap@tse.jus.br.

IV. VIGÊNCIA

4.1 A assinatura terá vigência de um ano, a partir de setembro de 2018.

V. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 RECEBIMENTO

5.1.1 Após a disponibilização da senha, o TSE terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para analisar a conformidade dos serviços prestados para efeito

5.1.2 O critério avaliado na análise da conformidade dos serviços prestados é a verificação dos acessos ao ambiente virtual por meio da senha disponi

5.1.3 A Contratada deverá refazer em até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, os serviços não aprovados pelo fiscal do contrato.

5.1.4 A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualque resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformi 8.666/93.

5.2 PAGAMENTO

5.2.1 O servidor responsável terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para fazer o atesto da nota fiscal, contando-se esse prazo do recebimento definitiv

5.2.2 O pagamento será efetuado em parcela única até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.2.3 Caso o valor contratado não seja superior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apreser 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.2.4 Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *online* ao Sistema de (Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a F Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

VI. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Projeto Básico.

6.1.2 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Projeto Básico.

6.1.3 Informar, no prazo de 2 (dois) dias úteis da notificação, o nome do responsável, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para co como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

6.1.4 Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

6.1.5 Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, for terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.

6.1.6 Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

6.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.1.7.1 A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contra objeto deste contrato.

6.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.2.2 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

6.2.3 Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

6.2.4 Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes desse Projeto Básico.

6.2.5 Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas nesse Projeto Básico.

VII. PENALIDADES

7.1 Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 advertência;

7.1.2 multa;

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

7.2 As sansões previstas nos subitens 7.1 e 7.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

7.3 A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir.

7.4 Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas, a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,5% sobre o valor total da assinatura

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Projeto básico não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Projeto básico não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por ocorrência.	2
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias e/ou 3(três) ocorrências.	2

7.5 Caso a contratada não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

7.5.1 Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual; e

7.5.2 Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a contratada estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

7.6 As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

7.7 Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

7.8 A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

7.9 Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7.10 O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA.**

7.11 O período de atraso será contado em dias corridos.

7.12 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

7.13 Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União**.**

TANIA CHRISTINE CALDEIRA BRAGA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

Documento assinado eletronicamente em **08/03/2018, às 15:38**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0666992&crc=C18F8084, informando, caso não preenchido, o código verificador **0666992** e o código CRC **C18F8084**.

2018.00.000002198-2

Documento nº 0666992 v12